

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS  
Rua Coronel João Notini, 1044, Bairro Sidli - Divinópolis-MG - CEP:35500-017  
FAX: 3732138818 - TEL:3732142048 - http://www.pr3.mpt.gov.br

INQUÉRITO CIVIL Nº 000344.2012.03.010/6  
INQUIRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE  
DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO OESTE

## TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 130.2013

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO OESTE, inscrito no CNPJ sob o n. 16.763.526/0001-63, com sede na rua Isauro Ferreira, 405, Centro, Divinópolis - MG, CEP 35.500-429, neste ato representado pelo Sr. Levi Fernandes Pinto, Representante do Sindicato, inscrito no CPF sob o nº. 357.719.256-91, portador da carteira de identidade M 1.416.433 SSP-MG, acompanhado do Dr. Carlos Felipe Freesz, inscrito na OAB/MG sob o nº 108.007, bem como do Dr. Antônio Carlos Penzin Neto, inscrito na OAB/MG sob o nº 61.030, firma o presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA, perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG, representado pelo Procurador do Trabalho *in fine* assinado, nos autos do IC nº 000344.2012.03.010/6, com fundamento no §6º, do artigo 5º, da Lei 7.347, de 24/07/85, e artigo 585, item II, do Código de Processo Civil e artigo 876, da Consolidação das Leis do Trabalho, sob as seguintes condições:

### I - DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - O objeto deste instrumento é a fixação de obrigações de fazer e não fazer, conforme a seguir estabelecido.

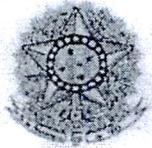
### II - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

CLÁUSULA 2ª - A compromissada, a partir da data da assinatura deste Termo, assume as seguintes obrigações:

2.1 - Não inserir cláusula em acordo coletivo, convenção coletiva, sentença normativa ou deliberações de assembléias que estabeleça a contribuição por trabalhadores não sindicalizados em favor da entidade sindical com a finalidade de custeio do sistema confederativo (contribuição confederativa);

2.2 - Não inserir cláusula em acordo coletivo, convenção coletiva, sentença normativa ou deliberações de assembléias que estabeleça a contribuição por trabalhadores não sindicalizados em favor da entidade sindical com finalidade assistencial (contribuição assistencial), de revigoração ou fortalecimento sindical, para campanha salarial, ou outra da mesma natureza, salvo se garantido aos

4 9 1



trabalhadores não associados o direito de oposição, o qual poderá ser manifestado desde a data da assinatura do instrumento coletivo até 30 (trinta) dias após cada desconto em folha;

2.3 - Caso opte pelo recebimento de qualquer das contribuições previstas no item anterior (item "2.2"), pagas por trabalhadores não associados, garantir que o direito de oposição, incluído o respectivo prazo, seja divulgado nos quadros de aviso do sindicato, nas cartilhas distribuídas pelo sindicato, e no sítio eletrônico do sindicato na internet, assegurando que tal direito possa ser exercido pelos trabalhadores, independentemente de motivação ou fundamentação, na sede do sindicato, e, ainda, via postal ao sindicato com aviso de recebimento;

2.4 - Garantir que os direitos de oposição previstos em instrumentos coletivos ou em atos do sindicato sejam efetivamente respeitados, imediatamente a partir da manifestação formal do trabalhador no sentido da contrariedade das contribuições referidas no item "2.2";

2.5 - Abster-se de cobrar quaisquer taxas, emolumentos ou quantias por ocasião do ato de assistência e/ou homologação de rescisão contratual (TRCT's), ou seja, tais homologações deverão ser feitas sem ônus para o trabalhador e empregador, de acordo com o disposto no art. 477, §7º da CLT.

### III - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA 3ª - O descumprimento do presente Termo de Ajuste de Conduta resultará na aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por cada trabalhador prejudicado, por item/subitem descumprido, e face a cada constatação de descumprimento.

CLÁUSULA 4ª - O valor da multa será atualizado monetariamente com base no mesmo índice de correção das dívidas trabalhistas;

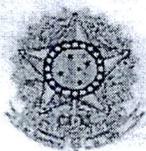
CLÁUSULA 5ª - A multa ora pactuada será reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), ou outro órgão público ou entidade privada sem fins lucrativos, nos termos dos artigos 5º, § 6º, e 13, da mencionada Lei nº 7.347/85;

CLÁUSULA 6ª - As multas aplicadas não são substitutivas das obrigações pactuadas, que remanescem à aplicação das mesmas.

### IV - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 7ª - O cumprimento do presente ajuste é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e/ou pelo próprio Ministério Público do Trabalho, sendo certo que qualquer cidadão pode denunciar o desrespeito às cláusulas ora firmadas.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller initials on the right.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS  
Rua Coronel João Notini, 1044, Bairro Sidil - Divinópolis-MG - CEP:35500-017  
FAX: 3732138818 - TEL: 3732142048 - http://www.prt3.mpt.gov.br

### V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 8ª** - As partes signatárias convencionam que o presente Termo de Ajuste de Conduta tem vigência por prazo indeterminado, vinculando todos os estabelecimentos da compromitente, presentes e futuros.

**CLÁUSULA 9ª** - Este Termo de Ajuste de Conduta consubstancia título executivo extrajudicial e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça do Trabalho, consoante artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e artigo 876, da CLT;

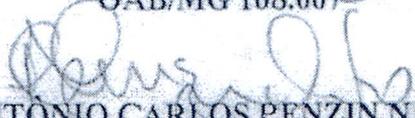
**CLÁUSULA 10ª** - As cláusulas objeto do presente ajuste permanecerão inalteradas mesmo em caso de sucessão, ficando o(s) sucessor(es) responsável(eis) pelo pagamento das multas no caso de inadimplemento.

Divinópolis, 12 de novembro de 2013.

  
**ALESANDRO BATISTA BERALDO**  
Procurador do Trabalho

  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E  
ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO OESTE**  
Compromissado

  
**CARLOS FELIPE FREESZ**  
OAB/MG 108.007

  
**ANTÔNIO CARLOS PENZIN NETO**  
OAB/MG 61.030